



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1240/2023

Processo Número: **24149/2023** | Data do Protocolo: 15/08/2023 17:33:27

Autoria: Felipe Franco

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte e dá outras Providências.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390036003400320033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo a Mulher no Esporte e outras Providências.

Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte e outras Providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Apoio e Incentivo à mulher no esporte.

Art. 2º São objetivos principais desta Política:

I - Fomentar e criar condições para o acesso igualitário a prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiência;

II - Incentivo a profissionalização das mulheres no esporte;

III - ampliação do acesso às mulheres aos cargos de liderança esportiva.

Art. 3º As ações da Política de apoio e incentivo à mulher no esporte incluem:

I - Oferta de capacitação continuada as mulheres atletas;

II - Ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte estadual e entre as equipes de arbitragem;

III - promoção de ações de prevenção e combate a violência contra mulheres e meninas atletas.

IV - Realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no estado.

V- Equiparação no que diz respeito aos valores das premiações relativas as competições desportivas realizadas no Estado;

VI - Viabilização de parcerias empresariais para que haja o abatimento de 15% nos valores das inscrições femininas nas competições desportivas realizadas no estado.

VII- Os locais públicos destinados à prática de atividade física mediante agendamento prévio, garantirá às atletas o percentual mínimo de 30% dos horários disponíveis para utilização do espaço.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta política, o Poder Público poderá firmar parceria com instituições privadas e com a administração dos estádios, clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento notório que o universo esportivo é historicamente predominantemente masculino.

Observa-se, contudo, que ao longo dos anos, as atletas femininas começaram a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade, exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos; a título de exemplo em 2020, nas Olimpíadas realizadas em Tóquio (Japão),





registrou-se o maior número de mulheres da história, somaram 48,8% do total de participantes.

Neste sentido, incentivar a participação feminina na construção do universo do esporte, constitui dever do Poder Público, no tocante ao fomento ao desporto; tudo isso para inspirar novas gerações de meninas e adolescentes a acreditarem que o esporte também pode fazer, parte de suas vidas, promovendo práticas saudáveis, formando profissionais, cidadãs e elevando o nome do nosso Estado.

Além disso, sabemos que o esporte junto com a educação são as melhores vias para combater a entrada de jovens no mundo da criminalidade, das drogas e da prostituição, principalmente nesses últimos tempos onde podemos observar nos noticiários jornalísticos o tão grande cresceu o número de mulheres que tem sido presas por envolvimento no mundo do crime.

Sendo assim pelo exposto, e com a clara iminência da importância da presente propositura, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste PROJETO.

Deputado Felipe Franco

Felipe Franco - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320030003600300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Franco** em **15/08/2023 15:42**

Checksum: **E84B0EA1743483514C060569A5554B76F3EF169061D461E6B841E25B074C4900**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003600300035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.